



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021-MPAP

DADOS GERAIS

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins em jornal de grande circulação no Estado do Amapá, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidade discriminadas no Termo de Referência, referente ao processo nº 20.06.0000.0003168/2021-81.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 22/09/2021 às 08:00h

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 04/10/2021 às 10:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04/10/2021 às 10:00h (Horário de Brasília).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão de disputa de preços ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.gov.br/compras
Nº da UASG: 925037

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.gov.br/compras ou www.mpap.mp.br (no link licitações), ou na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883.

ESCLARECIMENTOS: e-mail cpl@mpap.mp.br, telefone (96) 3198-1648, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

PREÂMBULO

O Ministério Público do Estado do Amapá, com endereço no Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, inscrito no CNPJ sob o nº 34.869.354/0001-99, isento de inscrição estadual, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP de 02 de abril de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO, aferido pelo menor valor global do item**, pelo **Sistema de Registro de Preços** nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013 e Ato Normativo nº 001/2006-PGJ/MPEA, para a contratação constante no objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e regido, principalmente, pelos comandos legais seguintes: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto do Estado do Amapá nº. 2648/2007, Lei nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

PREGÃO ELETRÔNICO com OPÇÃO por licitar de acordo com a Lei nº 10.520/2002, conforme as diretrizes previstas no artigo 191 da NOVA LEI de LICITAÇÕES e CONTRATOS (Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo: **20.06.0000.0003168/2021-81/MPAP**.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPAP. **O valor total estimado para o objeto da presente licitação é de R\$ 47.056,50**, conforme o Termo de Referência contido no Anexo I do presente Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva, do Ministério Público do Estado do Amapá, designada pela Portaria nº 291/2019-SG/MP-AP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, provedor do sistema eletrônico.
- 3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

II – OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins em jornal de grande circulação no Estado do Amapá, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidade discriminadas no Termo de Referência,



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

referente ao processo nº 20.06.0000.0003168/2021-81.

III - ÁREA SOLICITANTE

Divisão de Serviços Gerais/MP-AP.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na *internet*, nos portais do MP-AP e Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, ou ainda poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, ou, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites supracitados, bem como as publicações no Diário Oficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas sobre o edital serão enviados a(o) pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, para o e-mail cpl@mpap.mp.br.

3.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e pelo site do MP-AP e vincularão os participantes e a Administração.

4 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa jurídica ou física, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das posturas.

4.1- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@mpap.mp.br, ou por petição protocolada no seguinte endereço: seção de Protocolo do Ministério Público do Estado do Amapá, localizada no prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883.

4.2 - O Ministério Público do Estado do Amapá não se responsabilizará por impugnações entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.3 - Caberá a(o) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento

3/18

Pregão Eletrônico nº 030/2021 – Processo nº 0003168/2021-81/MPAP



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Título VI, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

1.2 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

2 - **Não poderá participar da presente licitação empresa:**

2.1 - com pendências, ou suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Ministério Público do Estado do Amapá;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá;

2.4 - em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5 - com empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - Os licitantes **deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) seja(m) cônjuges(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público do Estado do Amapá ou de servidor (este ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amapá), conforme dispõe a resolução 37/2009-CNMP.

VI – CREDENCIAMENTO

1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII-PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

9.1- valor unitário e total do item/grupo;

9.2 -Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando: a Marca, Modelo, Fabricante, Prazo de Garantia, etc..

10-Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

11-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14 -O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

VIII – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 -A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 -O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

3-Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4 -A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6 -O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

9-O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

10-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11-O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12-O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

13-O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

18- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

19- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

19.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

20- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

22- No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

23- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

24- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

25- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

26-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

27-A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

28 -Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

29- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

30-A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

31- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

31.1-prestados por empresas brasileiras;

31.2-prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

31.3-prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

32- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

33-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

34-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

35-O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de até duas horas**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

36- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

IX-CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 1 - O critério de julgamento será o de **menor valor total do item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2 - Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 - não se refira à integralidade do objeto ou apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);
 - 2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou excessivos (superestimados) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 2.3.1 – se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
 - 2.3.2 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
 - 2.4 - não indique expressamente a marca/modelo dos produtos ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.
- 3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial poderá ser corrigido pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total da proposta, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total da proposta menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
 - 3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento ou no histórico da sessão.
 - 3.1.2 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar ao representante da empresa quantas vezes forem necessárias a correção da planilha da proposta da empresa, desde que não se altere o valor total ofertado para o lote. O pregoeiro poderá estipular um prazo para a correção da planilha, podendo ser desclassificada a proposta que não cumpra com o solicitado.
4. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

5. O(A) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF(www.comprasnet.gov.br).

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por

10/18

Pregão Eletrônico nº 030/2021 – Processo nº 0003168/2021-81/MPAP



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

falta de condição de participação.

1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida, ressalvando-se o disposto previsto no art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3. **O licitante deverá encaminhar, concomitantemente com a proposta, a documentação abaixo relacionada:**

- 3.1- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 3.2- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 3.3 -**Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 3.4- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.5- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual/Municipal** (conforme o caso) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **(CNPJ)**; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **(FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.8 - Prova de regularidade relativa à **seguridade social**, emitida pelo órgão competente, ou apresentar a conjunta de débitos relativos a tributos federais;
- 3.9- **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de **execução patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física.
- 3.10- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 3.11- **Balço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da



Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

data de apresentação da proposta (o Pregoeiro, poderá recorrer ao setor competente do MPAP para obter Parecer Técnico sobre Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis apresentados pelas licitantes). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outroprofissionalequivalente.

3.11.1. - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b) Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira esubsequentes;
- d) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- e) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10%(dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1(um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- f) Todas as empresas estão isentas de apresentar o Balanço Patrimonial mencionado no presente item **caso o objeto do certame seja de entrega imediata** (conforme o disposto no §1º do Art. 32 da Lei subsidiária nº8.666/93).

3.12 – Declarações:

a) As declarações abaixo devem ser preenchidas apenas no Sistema Eletrônico Comprasnet, bastando marcar “Sim” ou “Não” (Obs.: Não precisa refazer estas declarações em papel timbrado da empresa), conforme a seguinte tabela:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da S/TI/MP. Clique aqui para detalhamento dessa declaração.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Declaro sob as penas da Lei, que cumprio a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

b) Declaração caso seja ME ou EPP, também deverá ser feita apenas no sistema comprasnet, conforme o campo correspondente, marcando “sim ou “não”, ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei Complementar 123/2006.

3.12.1 - Caso o Pregoeiro verifique que faltou alguma das Declarações acima, mesmo após o recebimento dos documentos da empresa, poderá solicitar ao representante que encaminhe a(s) Declaração(ões) faltante(s) em novo prazo informado pelo Pregoeiro, sob o risco de desclassificação/inabilitação.

3.14– **Qualificação técnica:**

a) **Atestado(s) de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou, a contento, a entrega do objeto com características técnicas, conforme item 11 do Termo de Referência;

a.1) A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica;

a.2) A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o Art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

b) Deverá apresentar **demais documentos de capacidade técnica** exigido(s) no **item 9 do Termo de Referência**.

4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.1 - em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

4.2 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.3 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

5 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo(em caso positivo) da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6 - Na ausência de documentos constantes do item 3,o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, quando possível, juntando-os aos autos.

6.1 - O Ministério Público do Estado do Amapá não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6.2 – Caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição pré-existente, cabe ao Pregoeiro realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e promover o saneamento da documentação, conforme Acórdão do TCU nº 1.211/21-Plenário.

7 - A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP que fez opção no sistema, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Ministério Público do Estado do Amapá, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 22, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.1 - não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos de atestado de capacidade técnica, cuja validade é indeterminada.

9- Para confirmação da qualificação técnica das empresas, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

9.1- Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

10- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o(a) Pregoeiro(a), a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

11- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12- Os documentos que não forem extraídos da internet ou não constar assinatura digital, deverão ser encaminhados para Comissão Permanente de Licitação do MP-AP no prazo de até 03 (três) dias úteis, após convocação do(a) pregoeiro(a), em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que conferidos com o original, para análise, sob pena de desclassificação.

XI-

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - O(A) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde

15/18



Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do prazo das contrarrazões.

11 – Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

XII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto do(s) lote(s) ao respectivo licitante vencedor de cada lote, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

3- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

XIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e anexos e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

2 - Com fulcro no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93(subsidiária à lei do Pregão), a Administração poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,08% (zero vírgula zero oito pontos percentuais) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do objeto.



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e sua alteração;

e) As multas referidas neste item serão descontadas do pagamento devido pelo MP-AP;

f) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços/ou entrega for devidamente justificada pela CONTRADA, e aceito pelo MPAP, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

3 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III- Modelo de Ata de Registro De Preços

Anexo IV – Minuta Contratual.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

3 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

4 - A critério da Administração do Ministério Público do Estado do Amapá, este Pregão poderá: Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou ser revogado, a juízo da Administração do Ministério Público do Estado do Amapá, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que caiba



Ministério Público
do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

5 - O termo MPAP ou MPEA, constante neste Edital, corresponde a Ministério Público do Estado do Amapá.

6 - Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.

7 - Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2021.

Josilene Pinheiro Da Silva
Pregoeira/MPAP



Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MPAP

ANEXO I - PE nº 030/2021

TERMO DE REFERÊNCIA



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0003168/2021-81

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidade discriminadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de divulgar os atos administrativos, dentre eles avisos de licitação em jornal de grande circulação no estado, em atendimento às exigências do 21, da Lei 8.666/93, justifica-se a abertura de processo de licitação, pelo Sistema de Registro de Preços, a ser utilizado por este Ministério Público do Estado do Amapá, conforme detalhado no quadro abaixo deste termo de referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Termo de Referência encontra fundamento no artigo 3º, inciso XI do Decreto 10.024/2019, art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/93, art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto nº 7.892/2013 e art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Estadual nº 3.182/2016.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A quantidade estimada para registro foi calculada com base na demanda de publicações de editais de licitação e afins executadas nos exercícios de 2019 e 2020.

4.2. A opção pelo sistema de registro de preços se dá com fundamento no art. 3º do Decreto 7.892/2013, incisos I, II e III, em razão da necessidade de compras frequentes com vistas às entregas parceladas para atendimento das unidades do MP-AP, já que não é possível a previsão do quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.3. O quantitativo e a descrição dos serviços estão descritos no quadro abaixo:

Item: 01

Descrição dos serviços: Publicação em jornal de grande circulação no Estado do Amapá (cm/2colunas, tamanho padrão da publicação).





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0003168/2021-81

Unidade: Cm x 2 colunas

Quantidade: 450

Valor Unitário (R\$): 104,57

Valor Total (R\$): 47.056,50

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 47.056,50 (quarenta e sete mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), para um período de 12 (doze) meses.

5.2. A pesquisa do preço para definição do valor estimado para o registro/aquisição foi feita com base na IN 73 de 05/08/2020 (nova IN sobre cotações de preços) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, instrumentalizada através de pesquisa diretamente com os prestadores do serviço.

6. DEFINIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão requisitados através de ordem de serviço espedida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE:

6.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços após, a solicitação das unidades solicitante em até 24 (vinte quatro) horas.

6.3. A fiscalização do serviço será realizada por fiscal especialmente designado para esse fim pela Administração Superior.

6.4. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições de não sejam satisfatórias para administração;

6.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

6.6.2. Os preços praticados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado do Amapá, e neles deverão estar inclusos todos impostos, taxas, fretes e demais despesas referente aos serviços.





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0003168/2021-81

6.6.3. Às matérias deverão ser publicadas em preto e branco, nos cadernos de jornal de grande circulação diária, em dias úteis, devendo ocorrer em data a ser determinada pelo MP-AP, após solicitação do setor demandante, mediante prévia autorização do fiscal do contrato.

6.6.4. Às matérias deverão ser enviadas por ordem de serviços, modelo que será ordenado pelo servidor designado pelo Contratante, e que serão encaminhadas via e-mail, até às 17h (dezesete) horas do dia útil anterior ao da publicação, com menção às medidas em cm e colunas da publicação pretendida de acordo com os padrões da empresa e com a proposta. A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar a Contratante às dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm/col contratado.

6.6.5. A contratada deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que estar for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou link da home Page referente a publicação.

6.6.6. Caso haja variação das medidas em função do conteúdo encaminhado para publicação, o setor demandante estabelecerá junto a empresa a dimensão necessária à publicação.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. DA CONTRATADA

7.2. A contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

7.3. A Contratante enviará (as) matérias a serem publicadas no máximo às 17:00h, do dia anterior a edição do jornal.

7.4. A contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home Page referente a publicação.

7.5. A publicação das matérias deverá ser realizada na data fixada pela contratante que será nas edições de diárias;

7.6. Em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá avisar com pelo menos 48 horas de antecedência.

7.7. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0003168/2021-81

7.8. Os documentos aos quais a CONTRATADA, por si ou por seus funcionários, tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou Institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), assim como substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.10. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Acompanhar e comunicar o MP-AP acerca de eventuais oscilações do preço registrado na ata, nos termos do art. 19, inciso I do Decreto 7.892/13.

8. DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações imposta no contrato;

8.2. Efetuar o pagamento mensal dos serviços na forma pactuada, após a competente liquidação da despesa, mediante a apresentação mensal das notas fiscais dos serviços prestados

8.3. Requisitar o fornecimento previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.

8.4. Promover através de servidor o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

8.5. Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a contratada possa executar suas obrigações.

8.6. Instruir e encaminhar o processo de pagamento, após o recebimento definitivo e estando todas as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas e válidas, num prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento definitivo.





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0003168/2021-81

9.DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

9.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 da Lei 10.024/19, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b.1) 0,08% (zero vírgula oito pontos percentuais) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, limitando a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do objeto.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar, ensejar e retardar a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0003168/2021-81

10.1.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea “b”.

10.1.4. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem

10.1.5. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.1.6. No caso das penalidades previstas no subitem 11.1, alíneas “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.7. A critério da Administração do MP-AP, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pelo MP-AP, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente TR, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já forneceu objeto compatível com o objeto do presente TR, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, serviços utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Macapá, 30 de Julho de 2021

SUELEN MORAIS DA SILVA
DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0003168/2021-81



Assinado eletronicamente por **SUELEN MORAIS DA SILVA, DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 30/07/2021, às 16:06, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

Documento criado em 30/07/2021 às 16:06:28. Matrícula: 20513

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2021ZX4Q7HU388> informando o código verificador
MPAP2021ZX4Q7HU388.



Assinado digitalmente por: SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO, em 26/05/2022 às 16:19.

Para validar este documento informe o código 536553332163 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MPAP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

ANEXOS II e III



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça
Pregoeiro - Portaria n.º 291/2019-SG/MP-AP

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	E-mail:
Telefone:	Dados Bancários:
Nome, RG, e CPF do Representante Legal:	

A empresa acima identificada apresenta Proposta de preços para o PE 030/2021-MPAP, cujo objeto é a Registro de Preços para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins em jornal de grande circulação no Estado do Amapá, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 20.06.0000.0003168/2021-81:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quant.</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Preço Total</u>
1	Serviços de publicação de avisos de licitação e afins em jornal de grande circulação no Estado do Amapá.	Cmx2 colunas	450		
Preço Total Global R\$					

A validade desta proposta é de _____ (_____) dias.

Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais do fornecimento, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral dos serviços, sem que caiba direito de reivindicar custos adicionais a contratante.

_____ de _____ de 2021.
Local

Assinatura do representante legal da empresa

Pregão Eletrônico nº 030/2021 – Processo nº 0003168/2021-81/MPAP



Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MPAP

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2021**

PROCESSO Nº 0003168/2021-MPAP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ___, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede no prédio da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Geral **Dr.(a)___**, nos termos das Leis n.ºs. 8666/93, 10.520/02, e dos Decretos n.ºs. 3.555/00, 3.784/01 e 7892/13, do Decreto nº 3182/16 do Estado do Amapá e Ato Normativo nº 001/2006-PGJ-MP/AP e das demais normas legais aplicáveis das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº ___/2021, conforme Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo(a) Secretário(a) Geral, às fls. ___ do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para eventual aquisição _____ ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificados nos anexos, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar para os itens seguintes, como segue:

Itens n.ºs:

Empresa Classificada:

_____, CNPJ: _____, sito a _____, CEP- _____.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de ___ ao **Ministério Público do Estado do Amapá especificados no anexo desta ATA**, e demais especificações conforme anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 O preço registrado na Ata de Registro de Preços é irrevogável pelo período de validade.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MP/AP não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos aos beneficiários do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,08% (zero vírgula zero oito pontos percentuais) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato (nota de empenho), limitando a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº ---/2021.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº ---/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº ---/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.4. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 06(seis) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

4.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a MP/AP convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MP/AP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Neste caso o MP/AP poderá convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8. Não será permitida adesões à Ata de Registro de Preços para órgãos não participantes(“caronas”).

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 dias corridos da retirada da Nota de Empenho, sob pena das sanções previstas, salvo prazo estipulado no Termo de Referência e Anexos do Edital.

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO

6.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias consecutivos contados a partir do recebimento provisório – após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.3. Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso no Ministério Público do Amapá.

6.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar, salvo o disposto no Decreto nº 7892/2013.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o previsto no item “6.2”, da cláusula VI desta ATA de registro de preços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com o item 11.1 deste termo.

7.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Amapá, CNPJ n.º 34.869.354/0001-99, e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS;

7.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo setor competente do Ministério Público do Estado do Amapá.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor competente do Ministério Público do Estado do Amapá.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA

9.1. O objeto contratado deverá possuir a garantia conforme o disposto no Termo de Referência, a partir do recebimento definitivo, ou outra maior declarada na proposta;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Conforme o Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

11.1. A fiscalização do contrato e o recebimento dos materiais estão a cargo do Fiscal conforme designação da Administração do MPAP, o qual deverá também atestar as faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proceder ao pagamento dos materiais entregues, conferidos e aceitos e gerenciar e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 - não retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Amapá, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MPEA.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.4. O cancelamento será feito automaticamente:

13.4.1 – por decurso de prazo de vigência da ATA;

13.4.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

13.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Ministério Público do Estado do Amapá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº ---/2021 e seus anexos, a proposta da empresa: _____, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens: _____

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 7892/13, 3.784/2001, do Decreto nº 3182/16 do Estado do Amapá e Ato Normativo nº 001/2006-PGJ-MP/AP e demais normas aplicáveis.

14.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento com 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP ___ de _____ de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: _____, Proprietário: ___ RG , CPF

Testemunhas:

1ª _____ C.I. nº: _____ CPF nº: _____
2ª _____ C.I. nº: _____ CPF nº: _____



Ministério Público
do Estado do Amapá
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo da Ata de Registro de Preços

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ___ de _____ de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra(m)-se o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s) para eventual aquisição de _____, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico n.º --/2021 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Edital, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de 1 ano, até ___ de _____ de 20__.

Item	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário Registrado – R\$
Empresa vencedora: CNPJ: Endereço: CEP Telefone: (..) Fax: (..) Email:				



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Pregoeira - Portaria n.º 291/2019-SG/MPAP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

ANEXO IV – Minuta Contratual



Ministério Público
do Estado do Amapá

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2021-MPAP
PGA nº 20.06.0000.0003168/2021-81
Modalidade _____

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, e de outro, como CONTRATADA, a empresa _____, na forma abaixo.

PREÂMBULO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Araxá, s/nº, Bairro Araxá, CEP 68.903- 883, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.869.354/0001-99, doravante simplesmente denominado MP-AP ou CONTRATANTE, representado por seu (sua) Secretário-Geral, _____, CPF nº _____, RG nº. _____, residente na cidade de Macapá-AP e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº. _____, residente e domiciliado em no seu endereço comercial, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem celebrar entre si, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, o presente contrato sujeitando-se às normas da legislação supramencionada, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é decorrente da autorização exarada no Processo nº 20.06.0000.0003168/2021-81, cujo objeto foi licitado na modalidade _____, com base no Parecer Jurídico nº ____/2021, com base na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais preceitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidade discriminadas neste Termo de Referência, Edital licitatório e a proposta da contratada que integram o presente instrumento independente de transcrição.

Documento criado em 10/08/2021 às 13:17:16. Matrícula: 50113

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20211061PVQ212> informando o código verificador
MPAP20211061PVQ212.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Publicação em jornal de grande circulação no Estado do Amapá centímetro por duas colunas (cm / 2colunas), tamanho padrão da publicação, com quantitativo total de 450 (quatrocentos e cinquenta) itens.

3.2. Os serviços serão requisitados através de ordem de serviço espedida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE.

3.3. A Contratante enviará (as) matérias a serem publicadas no máximo às 17:00h, do dia anterior a edição do jornal, que deverá ser realizada na data fixada pela contratante nas edições de diárias;

3.4. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições de não sejam satisfatórias para administração.

3.5. As matérias deverão ser publicadas em preto e branco, nos cadernos de jornal de grande circulação diária, em dias úteis, devendo ocorrer em data a ser determinada pelo MP-AP, após solicitação do setor demandante, mediante prévia autorização do fiscal do contrato.

3.6. As matérias deverão ser enviadas por ordem de serviços, modelo que será ordenado pelo servidor designado pelo Contratante, e que serão encaminhadas via e-mail, até às 17h (dezessete) horas do dia útil anterior ao da publicação, com menção às medidas em cm e colunas da publicação pretendida de acordo com os padrões da empresa e com a proposta. A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar a Contratante às dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor unitário contratado.

3.6. A contratada deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que estar for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou link da home Page referente a publicação.

3.7. Caso haja variação das medidas em função do conteúdo encaminhado para publicação, o setor demandante estabelecerá junto a empresa a dimensão necessária à publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá disponibilizar canal de informações via telefone, e-mail, sms, sistema, ou aplicativo mobile, com funcionamento dentro do horário comercial.

4.2. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a Contratada deverá realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Amapá.

4.3. Manutenções que causem interrupções no fornecimento do serviço contratado e que não estejam enquadradas como emergenciais ou força maior e nem tenham sido acordadas previamente com o contratante, estarão sujeitas a glosa contratual proporcional.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 5.3. Processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 5.6. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 5.7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.9. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado e para o atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;
- 6.2. Manter os registros das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado disponíveis para consulta;
- 6.3. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, que poderá ser por e-mail ou notificação formal;
- 6.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;
- 6.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, manter as mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;





- 6.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e normas técnicas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.8. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE, quando inerentes ao objeto do contrato;
- 6.9. Atender, de imediato, após o devido registro da reclamação pela CONTRATANTE as solicitações desta, para qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 6.10. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços com descritivos compatíveis dos serviços executados;
- 6.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o certame licitatório.
- 6.13. Responder às contestações de valor de fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 6.14. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato, do Termo de Referência e da sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Responder por eventuais prejuízos causados ao Ministério Público por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR TOTAL

7.1 O valor total do Contrato é R\$ _____ (_____).

7.2. O preço unitário dos serviços é o descrito na proposta da contratada, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Unitário	Total
1	Publicação em jornal de grande circulação no Estado do Amapá.	Cm/2 col	450	R\$___	R\$___
TOTAL				R\$___	R\$___

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta do Orçamento próprio do MPAP, no valor total de R\$ _____ (_____), sendo que para o Exercício de 2021 foi empenhado o valor de R\$ _____ (_____).

Documento criado em 10/08/2021 às 13:17:16. Matrícula: 50113

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2021106IPVQ2I2> informando o código verificador MPAP2021106IPVQ2I2.





conta do Programa de Trabalho nº _____, Fonte de Recurso _____, Elemento de despesa _____, conforme Nota de Empenho Nº. _____/202_ - MPAP, de _____/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Deverá ser fornecida nota fiscal/fatura de serviços, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com a prestação do serviço do período, totalizada e discriminada individualmente de forma, de acordo com a quantidade e preços contratados;

9.2. O CONTRATANTE não admitirá que a CONTRATADA emita fatura mensal, em cujo código de barra não seja permitido a colocação do valor líquido, já descontados os impostos permitidos por lei. Caso isso aconteça, o CONTRATANTE devolverá a fatura para que a CONTRATADA regularize a situação com novo vencimento;

9.3. A data de vencimento da fatura não deverá ser inferior ao décimo dia do mês subsequente.

9.4. A fatura deverá ser enviada por meio físico e digital, podendo ser e-mail, serviço de ftp, website e outros.

9.5. Caso a CONTRATANTE esteja em processo de contestação de alguma fatura, o pagamento dessa fatura ficará suspenso e a CONTRATADA ficará impossibilitada de suspender/interromper a prestação dos serviços e de cobrar eventuais juros até a resolução da contestação.

9.6. Na contestação a CONTRATADA será notificada, por meio de seu Preposto, de forma pessoal ou por e-mail sobre o descumprimento contratual e a notificação conterá cópia da fatura a ser contestada, uma cópia da parte do contrato com a cláusula descumprida, argumentação e detalhamento das providências a serem tomadas.

9.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

9.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo se estender por mais de um exercício financeiro dado a natureza continuada do serviço, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8666.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, a requerimento da Contratada, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC**, aplicado em qualquer época da vigência do Contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei e que no momento é de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta da CONTRATADA. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo.

Documento criado em 10/08/2021 às 13:17:16. Matrícula: 50113

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2021106IPVQ2I2> informando o código verificador
MPAP2021106IPVQ2I2.





11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a sua fiscalização.

12.2. A fiscalização da prestação dos serviços, objeto da presente contratação, será exercida por servidor designado pela Secretaria-Geral do MP-AP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.4. O CONTRATANTE orientará à CONTRATADA, sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE ou rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

12.5. A CONTRATADA concorda que o MP-AP poderá auditar a realização dos serviços, direta ou indiretamente, a fim de verificar se os termos deste Contrato estão sendo respeitados, podendo interromper o serviço que não esteja sendo executado de acordo com os termos ou condições deste Contrato.

12.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela atuação dos seus profissionais, cabendo-lhe exclusivamente:

- a) O poder diretivo da relação de trabalho mantida com estes; e
- b) A supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

12.7. Caso os serviços prestados pela CONTRATADA se acharem incompletos, com vícios, defeitos, ou em desacordo com o contrato e seus anexos, o MP-AP se reserva ao direito de não os validar, implicando na obrigação da CONTRATADA em refazer, alterar, melhorar, corrigir ou completar os serviços.

12.8. A CONTRATADA deverá manter absolutamente em ordem todos os seus livros e documentos fiscais, contábeis, financeiros e societários, sendo reservado ao MP-AP ou a quem à sua ordem, o direito de, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato e a seu exclusivo critério, auditar ou inspecionar todos os livros e documentos mencionados, em suas dependências, objetivando verificar se a CONTRATADA está em situação regular com o FISCO e demais órgãos e autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com amplo direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

Documento criado em 10/08/2021 às 13:17:16. Matrícula: 50113

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2021106IPVQ2I2> informando o código verificador
MPAP2021106IPVQ2I2.





b.1. 0,08% (zero vírgula zero oito pontos percentuais) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto.

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do objeto.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá e descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Amapá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

13.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

13.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 9.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.6. No caso das penalidades previstas no item 13.1, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração à (ao) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, mediante notificação expressa sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Fica, ainda, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito a rescindir este Contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) decretação de falência, ou pedido de concordata ou a dissolução da sociedade da

CONTRATADA;

b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

c) interrupção na prestação dos serviços por qualquer período;





- d) transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- e) lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato;
- g) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- h) o não atendimento das determinações regulares dos representantes do **CONTRATANTE** que forem designados para fiscalizar a execução do objeto deste instrumento;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- j) caucionamento ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**;
- k) utilização de materiais, equipamentos e acessórios das instalações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE** ;
- l) utilização de materiais de natureza duvidosa ou inadequado nos serviços de manutenção;
- m) não seguir rigorosamente as normas técnicas brasileiras de instalações elétricas.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.





Parágrafo Primeiro – É vedada a prestação de serviços por empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, se estendendo às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, conforme art. 3º, inciso II e parágrafo 2º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério alterada pela Resolução/CNMP nº 172, de 4 de julho de 2017.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 4º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes subscrevem o presente instrumento para um só fim de direito.

Documento criado em 10/08/2021 às 13:17:16. Matrícula: 50113

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2021106IPVQ2I2> informando o código verificador
MPAP2021106IPVQ2I2.





Ministério Público
do Estado do Amapá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretário-Geral

CONTRATADA



Assinado eletronicamente por **IDELMIR TORRES DA SILVA, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATOS**, em 10/08/2021, às 13:17, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

Documento criado em 10/08/2021 às 13:17:16. Matrícula: 50113

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20211061PVQ212> informando o código verificador
MPAP20211061PVQ212.



Assinado digitalmente por: SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO, em 26/05/2022 às 16:19.

Para validar este documento informe o código 536553332163 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 93220 - ESTADO DO AMAPA

Uasg: 925037 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Modalidade: 05 - Pregão

Número da Licitação: 30/2021

Situação: INFORMADO

CNPJ/CPF: 11.779.005/0001-80

Razão Social/Nome: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

Item da Licitação: 00001

Cod. do Serviço: 16152

Identificação Serviço: PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL

Descrição Detalhada do Serviço: 450SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ.

Quantidade: 450

Unidade: Unidade

Preço Unitário: 102,00

Valor Total: 45.900,00

[Início](#) [Voltar](#)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 536553332163 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000316215 (Evento nº 15)

SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

INATIVA - DIVISÃO DE COMPRAS

Assinatura CONFIRMADA em 26/05/2022 às 16:19

